



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA POSIN/STI Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece diretrizes e procedimentos para a segurança física e do ambiente no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

O SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), de 14 de agosto de 2018, no Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI) do Governo Federal e na Política de Segurança da Informação desta Universidade, RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e procedimentos para a segurança física e do ambiente no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Segurança física: conjunto de medidas de segurança para proteger o ambiente onde são tratadas as informações;
- II. Ambiente: espaço físico onde são armazenados, processados ou transmitidos dados e informações;
- III. Mídia: qualquer meio físico capaz de armazenar informações, incluindo documentos impressos, discos rígidos, pen drives, CDs, DVDs, fitas magnéticas, entre outros.

**CAPÍTULO II**

**DA PROTEÇÃO DOS MEIOS FÍSICOS**

**Art. 3º** As informações armazenadas em meios físicos devem ser protegidas de acessos indevidos, alterações não autorizadas e destruição.

**Art. 4º** O descarte de mídias deve ser realizado de forma segura, garantindo que as informações nelas contidas não possam ser recuperadas.

**§ 1º** O descarte de mídia não é equivalente ao descarte de informação, sendo esta última objeto de legislação específica.

**§ 2º** A informação somente pode ser descartada após análise e autorização do respectivo gestor da área estratégica, devendo o trâmite ser devidamente registrado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**§ 3º** O processo de análise de descarte deve contemplar a tabela de temporalidade, interesse público, relevância, grau de sigilo, entre outros critérios pertinentes.

**Art. 5º** Os meios físicos devem ser protegidos contra deterioração causada por condições ambientais, agentes químicos e biológicos.

**Parágrafo único.** Um dos maiores riscos à integridade dos meios inclui os danos causados por fogo e água. Portanto, esses meios devem estar em ambientes seguros, com controle de acesso e condições adequadas de preservação, conforme estabelecido por normas específicas.

**CAPÍTULO III**  
**DA CATEGORIZAÇÃO DOS AMBIENTES**

**Art. 6º** Os ambientes da Ufes devem ser categorizados em:

- I. Áreas de segurança: incluem salas de servidores e de arquivos;
- II. Áreas de equipamentos: incluem a infraestrutura de rede;
- III. Áreas de uso geral: incluem escritórios e demais espaços de trabalho.

**Art. 7º** O acesso aos ambientes controlados deve ser realizado somente por pessoal autorizado e por necessidade de serviço, mantendo-se registro de entrada e saída.

**Parágrafo único.** O registro deve conter, minimamente, as informações de hora de entrada, hora de saída, identificação e itens acessados.

**Art. 8º** As diretrizes para cada tipo de ambiente são:

- I. Áreas de segurança:
  - a) Controle e registro de entrada;
  - b) Controle de condições ambientais, biológicas e químicas;
  - c) Mecanismos de segurança contra incêndio e inundações;
  - d) Garantias contra falhas elétricas.
- II. Áreas de equipamentos:
  - a) Proteção contra acesso indevido;
  - b) Garantia contra falhas elétricas.
- III. Uso geral:
  - a) Política de mesa e tela limpas;
  - b) Registro de movimentação de equipamentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

**Art. 9º** As salas de servidores devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Salas seguras;
- II. Portas de aço;
- III. Controle e registro de acesso;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

- IV. Proteção contra infiltrações e inundações;
- V. Proteção contra incêndio;
- VI. Controle de temperatura e umidade;
- VII. Garantias contra falhas elétricas;
- VIII. Ausência de janelas (não devassável).

**Art. 10.** As salas de arquivos devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Controle e registro de acesso;
- II. Proteção contra infiltrações e inundações;
- III. Proteção contra incêndio;
- IV. Controle de temperatura e umidade;
- V. Controle de agentes químicos, físicos e biológicos.

**Art. 11.** A infraestrutura de rede deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Racks com chave;
- II. Garantias contra falhas elétricas.

**Art. 12.** O armazenamento de cópias de segurança deve seguir as seguintes diretrizes:

- I. Manter cópia armazenada localmente;
- II. Realizar replicação remota.

**CAPÍTULO V**  
**DO DESCARTE DE MÍDIA**

**Art. 13.** O descarte de mídias deve compreender:

- I. Métodos de controle de classificação de documentos que permitam identificar mídias contendo informações sensíveis;
- II. Procedimentos para autorização de descarte;
- III. Métodos e procedimentos de coleta e descarte para cada tipo de mídia;
- IV. Métodos e procedimentos para o controle do descarte de mídias sensíveis, mantendo, sempre que possível, uma trilha de auditoria.

**Art. 14.** Diretrizes específicas para descarte:

- I. Papel: Devem ser utilizadas fragmentadoras adequadas ao nível de segurança da informação, capazes de destruir também CDs, DVDs, cartões magnéticos e outros materiais resistentes. Em casos excepcionais, pode ser fragmentado manualmente, considerando os níveis de segurança para evitar a reconstituição do material fragmentado.
- II. Mídias magnéticas e/ou eletrônicas: Devem ter o conteúdo excluído por meio de software específico, mecanicamente ou com equipamento especializado, antes da eliminação.

**Parágrafo único.** Os setores deverão verificar a viabilidade de utilizar fragmentadoras capazes de destruir CDs, DVDs, cartões magnéticos de PVC e sejam resistentes a grampos e cliques (metálicos ou não).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) orientar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da Ufes.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ALEXANDRE LOBATO**

Superintendente de Tecnologia da Informação